

Lei nº 073/2005.

Jaçaná RN, 20 de dezembro de 2005

Emenda Modificativa a Lei nº 036/2004 no seu Art 30º incisos I, II, III e IV e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaçaná/RN, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Art. 30º da Lei nº 36/2004 e seus incisos passará a ser redigido com a seguinte redação:

Inciso I - das 07:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Inciso II - fora do expediente normal, os conselheiros ficarão de sobre aviso, segundo normas do regimento interno, para atender emergências a partir do local onde se encontra.

Inciso III - revogado.

Inciso IV: O regimento interno, estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender as atividades do conselho, sendo que cada conselheiro cumprirá a carga horária de 06 (seis) horas diárias 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uady Antônio de Farias
Prefeito
CPF: 013.823.617-34

UADY ANTONIO DE FARIAS
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0205/2013 DE 10 DE JUNHO DE 2013.

Altera os arts. 11, 21, 22, 27, 34, 35 e 36 da Lei nº 36 de 1º de junho de 2004 e dá outras providências.

Art. 1º Os arts. 11, 21, 22, 27, 34, 35 e 36 da Lei nº 36 de 1º de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 21

Parágrafo único. O processo de renovação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 22

Parágrafo único. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 27

§ 3º Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município ou por outro meio de comunicação e empossados no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 34 Fica instituída a função pública de Conselheiro Tutelar, com mandato de 4 (quatro) anos, vinculada ao Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 35 O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 36 Os Conselheiros Tutelares, no efetivo exercício da função, perceberão a título de remuneração, o valor equivalente ao cargo efetivo de Agente Administrativo, sendo-lhes assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Na vigência de seu mandato, o Conselheiro Tutelar, terá direitos, deveres e vantagens inerentes aos servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 2º Os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares do Município de Jaçaná-RN, empossados em 2011, serão, excepcionalmente, prorrogados até 10 de janeiro de 2016.

Art. 3º Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçaná-RN, 10 de junho de 2013.

ESDRAS FERNANDES FARIAS

Prefeito

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:77B9267B